PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO MECÂNICO, NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS, DE QUE TRATA O INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2026/2005, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO ART. 4º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2679/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão _____ realizada no dia ___de _____ de 2017, aprovou e eu – ***Dr. Francisco Dias Mançano Júnior***, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, ***sanciono e promulgo*** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica criado, no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), junto ao Setor de Gerenciamento da Frota Pública, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, de que trata o inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2026/2005, com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679/2013, um emprego público de provimento efetivo de ***ENGENHEIRO MECÂNICO,*** padrão de referência salarial: 25, jornada de trabalho de 40 horas semanais, curso superior de graduação em engenharia mecânica e registro profissional no CREA, com as seguintes atribuições:

I - supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica, à equipe de mecânicos e auxiliares na execução de serviços de instalação, montagem, operação, reparo, conserto, reforma ou manutenção de veículos automotores, com reposição de peças originais, genuínas, e acessórios, bem como na análise e definição de casos mais complexos, que demandam terceirização, mediante contratação de serviços técnicos profissionais especializados, através de prévia licitação pública;

II - organizar e acompanhar todo o trabalho prestado pelos mecânicos e auxiliares junto aos veículos automotores da frota pública, tanto leves (automóveis, ambulâncias, motocicletas), quanto médios (caminhonetes, micro-ônibus, Vans, tratores, reboques), e pesados (retroescavadeiras, pá carregadeiras, motoniveladoras, ônibus, caminhões de carrocerias, coletores compactadores e tanques de água), visando à maior profissionalização do setor de garagem e/ou oficina,

III - executar desenho técnico referente a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e de ar-condicionado, seus serviços afins e correlatos;

IV - implantar sistemas de controle de desempenho de veículos automotores e outros equipamentos, assim como elaborar normas, manuais e especificações técnicas, planos de manutenção preventiva e preditiva, inspecionando, testando e coletando dados técnicos de funcionamento dos sistemas, conjuntos mecânicos e componentes;

V - promover treinamentos para melhoria da capacitação técnica de mecânicos e auxiliares, assim como realizar todo o seu trabalho segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

VI - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, bem como dirigir veículos municipais quando necessário para atendimento no local, zelar pela conservação e guarda, conservação, higiene e economia de ferramentas, instrumentos, máquinas, equipamentos e materiais utilizados;

VII - primar pela qualidade dos serviços prestados e executar outras atividades correlatas, que lhe forem determinadas pela autoridade superior competente.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições de Engenheiro Mecânico, previstas neste artigo é desejável no mínimo as habilidades relacionadas com o senso apurado de observação, o perfil de liderança, a boa comunicação para trabalhar em equipe, o raciocínio lógico e a integração entre conhecimento e prática ou experiência.

Artigo 2º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 16 de julho de 2018.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal